

21 de novembro de 2017

Exma(o). Senhor(a)
Árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto

N/ Ref.º: 1357/2017

Assunto: Acompanhamento da atividade e funcionamento do TAD

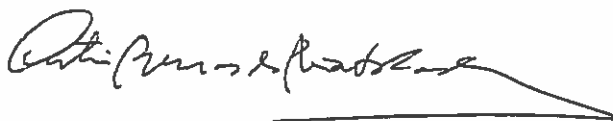
Tendo em conta o disposto na al. b) do artigo 11.º da lei que criou o Tribunal Arbitral do Desporto (Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho), nos termos da qual compete ao Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) acompanhar a atividade e funcionamento do TAD, em ordem à preservação da sua independência e à garantia da sua eficiência, entende o CAD emitir a seguinte nota escrita, dirigida aos árbitros do TAD.

1. A liberdade de expressão e informação constitui, sem margem para dúvidas, um dos pilares essenciais de qualquer sociedade democrática e consiste, a justo título, num dos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa. Como se lê no n.º 1 do artigo 37.º da CRP, *“todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações”*.
2. A liberdade de expressão não é, porém, um direito absoluto, antes conhece limites e terá de ser compatibilizada com outros princípios e valores fundamentais e estruturantes da nossa ordem jurídica. Um desses princípios traduz-se, justamente, no dever de reserva e contenção que se impõe a todos quantos exercem a função jurisdicional.
3. Esse dever de reserva e contenção, no que à manifestação pública das suas opiniões diz respeito, ganha particular acuidade no universo desportivo, um universo marcadamente mediático e emocional, para mais tratando-se de árbitros que integram um tribunal arbitral algo *sui generis* e ainda a dar os seus primeiros passos, como é o caso do TAD.
4. O CAD insta, por isso, todos os árbitros que compõem o TAD a que, no espaço público (*máxime* no espaço da comunicação social tradicional e das novas redes sociais), seja feito um esforço acrescido de reserva e autocontenção, em ordem a preservar a independência, a salvaguardar a credibilidade e a contribuir para o prestígio do TAD.

5. O CAD apela, pois, à sensibilidade, ao bom senso e à prudência de todos os árbitros do TAD. A liberdade de expressão do cidadão-adepto e o dever de reserva do árbitro podem conjugar-se e harmonizar-se. Por essa cuidada tarefa de concordância prática entre estes valores, que sobre todos recai, passará, decerto, o sucesso do TAD.
6. Numa fase conturbada da atividade desportiva, com enorme conflitualidade e generalizada suspeição, o TAD poderá afirmar-se como garante da saudável ambiência que se deseja.
7. Essa afirmação passará, para além da referenciada reserva dos seus árbitros, pela qualidade e capacidade de convencimento das suas decisões e pela celeridade do seu funcionamento.
8. A celeridade exige um esforço de todos os árbitros no sentido de concluírem os processos em tempo razoável e que muito beneficiará se for além do razoável e alcançar o prazo curto, tendo sempre em mente a utilidade das decisões, que os ciclos e os calendários desportivos tornam mais exigente.
9. O CAD tudo fará, no âmbito das competências que a lei lhe defere, para garantir as condições de sucesso do TAD, adotando as medidas que entender apropriadas para assegurar a proteção dos direitos das partes e a independência dos árbitros.
10. E, assim, apela à especial atenção e cuidado dos senhores árbitros para:
 - a rigorosa observância do dever de reserva, de acordo com o expendido nos números anteriores;
 - o especial cuidado a ter com a disponibilidade de tempo para os processos arbitrais, de molde a conferir-lhes o máximo de celeridade possível;
 - o interesse da atualização dos currículos e das declarações de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva,



(Juiz Conselheiro António B. Madureira)